

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2739/2013

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de Identidade nº M 659740 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 221.491.986-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : **FILMES DO EQUADOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.619.637/0001-34, com endereço na Rua Visconde de Caravelas nº 28, Botafogo, CEP 22.271-030, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada, por seu sócio-administrador **LUIZ CARLOS BARRETO BORGES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, cineasta, portador da cédula de identidade RG nº 986.503 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.813.347-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**, de produção e entrega da 3ª (terceira) temporada da série audiovisual denominada “Oncotô?”, a partir de agora denominada **SÉRIE**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso I do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2739/2013, à proposta da **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**, datada de 11/06/2013 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 30/10/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**, compreendem o desenvolvimento, a produção, a gravação, a finalização e a entrega da **SÉRIE** audiovisual concluída e pronta para a exibição pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. A **SÉRIE** será exibida pela TV Brasil, pela TV Brasil Internacional e pelas emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, além do portal da EBC na WEB, sempre em dias e horários determinados ou autorizados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.3. Fica acordado entre as partes que a prestação de serviços será em coprodução com a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo esta aprovar todas as etapas da produção da **SÉRIE**.

3.3.1. As partes acordam que a **SÉRIE** será desenvolvida dentro do seguinte cronograma:

- a) PRÉ-PRODUÇÃO – 03 (três) semanas – Execução da pesquisa e roteiro;
- b) PREPARAÇÃO – 06 (seis) semanas – Contratação de equipe de produção, filmagem e finalização/adequação viagem;
- c) GRAVAÇÃO – 04 (quatro) semanas – filmagem pelo centro-oeste;
- d) FINALIZAÇÃO – 24 (vinte e quatro) semanas – início concomitante com as gravações.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1060/2013

3/25

3.4. A SÉRIE será composta por 39 (trinta e nove) episódios inéditos, de aproximadamente 26' (vinte e seis) minutos de duração cada.

3.4.1. Cada episódio será dividido em 02 (dois) blocos de aproximadamente 13 (treze) minutos;

3.4.2. O número de blocos da **SÉRIE** poderá ser modificado, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5. A SÉRIE audiovisual será intitulada "Oncotô?" e terá como foco a cultura produzida na região centro-oeste do Brasil.

3.5.1. As partes ajustam que cada expressão cultural será um ponto cerzido pelo apresentador Jorge Mautner, que tecerá uma enorme rede da cultura brasileira que é tão rica e vasta.

3.5.1.1. A contratação do apresentador indicado no subitem 3.5.1. ficará a cargo da **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**.

3.6. Fica certo entre as partes que a **SÉRIE** traçará o mapa histórico, cultural e social da região centro-oeste do Brasil, onde a 3ª (terceira) temporada registrará a jornada de 06 (seis) artistas / emissários, que viajarão por aproximadamente 04 (quatro) semanas por diferentes regiões (Mato Grosso: Cuiabá, Rondonópolis, Cáceres; Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Corumbá e Dourados; Goiás: Goiânia, Anápolis e Brasília; Rota da Natureza: Chapadas dos Veadeiros, Parque Nacional das Emas, Parque Estadual de Cristalino, Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, Complexo do Pantanal, Serra do Roncador; Rota das Aldeias: Parque Indígena do Xingu, Reserva Indígena Xavante, e Reserva Indígena Parecis).

3.6.1. As partes ajustam que ao chegarem a cada cidade, os emissários da **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** conhecerão artistas locais, que apresentarão a história, as culturas e os costumes locais. Ao final da estadia, os emissários apresentarão em praça pública um pequeno espetáculo levando o conceito do "amálgama" de Jorge Mautner.

3.6.2. As partes ajustam, ainda, que a partir da proposta de expor, debater e explorar as características do Brasil atual, as três duplas de emissários viajarão por três rotas na região centro-oeste, as quais permitirão traduzir a diversidade cultural local, suas influências e os aspectos que a compõem.

3.6.2.1. Fica certo que as rotas indicadas no subitem 3.6.2. serão a Rota das Cidades, Rota da Natureza e Rota das Aldeias.

3.7. A CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR) deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, os roteiros e o planejamento de gravação, da edição e da finalização dos episódios da **SÉRIE**.

3.8. A CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR) deverá apresentar, para aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da sua gravação, o plano de gravações de cada episódio da **SÉRIE**.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1060/2013

4/25

3.9. A CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR) deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência necessária à promoção e as devidas alterações, os currículos dos principais profissionais envolvidos (diretor, diretor de fotografia, pauteiro, roteirista e editor), juntamente com as declarações de compromisso e a lista de todo o equipamento e material sensível, de captação e finalização de imagem e áudio utilizados na realização da **SÉRIE**.

3.10. A CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR) produzirá para cada episódio da **SÉRIE** uma chamada de 30'' (trinta segundos).

3.10.1. A chamada do primeiro episódio da **SÉRIE** deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva exibição.

3.11. A CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR) produzirá um DEMO, de aproximadamente 3' (três minutos), relacionado ao conteúdo da **SÉRIE**, e que deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da sua estreia.

3.12. A CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR) deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, 01 (um) DVD com cada um dos episódios da **SÉRIE** concluídos, em baixa resolução, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à entrega da obra finalizada, para aprovação de cada um deles.

3.13. A CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR) confeccionará vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos, *letterings* e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, além da criação e produção de trilha sonora para a referida **SÉRIE**.

3.13.1. Todo e qualquer material gráfico e sonoro, incluindo as vinhetas gráficas e a trilha sonora deverão ser devidamente apresentadas e aprovadas pela **CONTRATANTE (EBC)** em tempo hábil para execução de alterações, porventura solicitadas.

3.14. A CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR) deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, de cada episódio da **SÉRIE**:

3.14.1. 02 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos especificados no **ANEXO I** ao presente Contrato;

3.14.2. 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado para aprovação de conteúdo;

3.14.3. 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado;

3.14.4. 01 (um) CD contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK;

3.14.5. sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 01 (uma) lauda;

3.14.6. Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.14.7. Cópias das autorizações de uso de imagem, trecho de obras e/ou voz de todos os integrantes dos programas;

3.14.8. Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.14.9. CRT para segmento de televisão aberta fornecido pela ANCINE.

3.15. A **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da **SÉRIE**, ainda:

3.15.1. Arquivo em LTO (Linear Tape Open) ou HD externo portátil com másteres em versão internacional (Áudio: Canal 1 - Full mix ou Versão Original, Canal 2 - Full mix sem narrações; Canal 3 - M&E* mono ou Left; Canal 4 - M&E* mono ou Right; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de time-code).

3.15.2. As fontes, logos, abertura e encerramento da **SÉRIE**, inclusive as artes do cenário, os videografismos e toda e qualquer arte que venha a ser desenvolvida para este projeto deverão ser salvas em alfa ou similar e copiadas num DVD, CD ou no HD externo.

3.15.3. A **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** deverá encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)** mídia em DVD ou HD Externo formatado para o sistema operacional Windows com time code aparente, a totalidade do material bruto captado, acompanhada de decupagem guia para seleção do material bruto a ser incorporado ao acervo da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.15.3.1. O material selecionado deverá ser editado pela **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** e entregue em HD Externo e formato a ser posteriormente definido pela **CONTRATANTE (EBC)**, acompanhado de decupagem pormenorizada.

3.16. A **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** utilizará na prestação dos serviços aqui contratados, bem como na entrega dos episódios da **SÉRIE**, o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, em sua **NORMA TÉCNICA – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil**, que segue como **ANEXO II** ao presente Contrato, ou outro superior acordado entre as partes, desde que com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.16.1. As disposições previstas neste Contrato **prevalecem** sobre a Norma Técnica – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, naquilo em que conflitarem.

3.17. A **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** deverá produzir imagens estilo *making of* e registrar fotografias de cada episódio da **SÉRIE** e encaminhar o material à **CONTRATANTE (EBC)**, em mídia a ser por ela definida, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.17.1. A **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** está ciente que a **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar as imagens estilo *making of* em programas similares ou conexos à **SÉRIE**, desde que haja comunicação àquela.

3.18. A **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da **SÉRIE**.

3.19. A **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** deverá submeter à aprovação, da **CONTRATANTE (EBC)**, os créditos de abertura e encerramento dos episódios, ficando obrigada a efetuar as alterações solicitadas em tempo não superior a 7 (sete) dias.

3.20. Fica certo entre as partes que as mídias entregues não poderão apresentar tarjas ou imagem deformada.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO, DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. Fica certo que as partes poderão explorar economicamente a **SÉRIE** que integra o objeto deste Contrato, seja por meio da difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura), pela internet ou mídias móveis, seja através do licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos *Home Video*, DVD, *BluRay*, e assemelhados – existentes ou que venham a ser criados – no Brasil ou no exterior, desde que obtida a expressa anuência da **CONTRATANTE (EBC)** e observadas as seguintes condições:

4.1.1. A **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** somente poderá comercializar a **SÉRIE** no Brasil e no exterior após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

4.1.2. Em caso de comercialização da **SÉRIE** pela **CONTRATANTE (EBC)** nada será devido à **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**;

4.1.3. Em caso de comercialização da **SÉRIE** pela **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**, a mesma fará jus à **25% (vinte e cinco por cento)** das receitas líquidas geradas;

4.1.3.1. cada uma das partes manterá a outra devidamente informada acerca das negociações para comercialização da **SÉRIE**.

4.1.3.2. os pagamentos devidos nos termos do subitem 4.1.3. serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o seu recebimento.

4.1.4. Para os efeitos desse Contrato, são adotadas as seguintes definições:

4.1.4.1. Receita Bruta é a soma de todas as receitas geradas pela exploração patrimonial da **SÉRIE**, inclusive, mas não apenas:

a) das vendas dos direitos de distribuição ou exibição da **SÉRIE** em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não-doméstica e privada, por preço fixo, participação na venda de ingressos ou outra modalidade de pagamento;

b) da cessão dos direitos de transmissão da **SÉRIE** por televisão paga, incluindo os sistemas *pay-per-view*, *near video on demand*, *video on demand* ou qualquer outro que venha a ser praticado, e por televisão aberta *broadcasting*;

c) da venda, locação ou outra forma de comercialização da **SÉRIE** em *home video*, fonogramas, comunicação eletrônica e digital.

4.1.4.2. Receita Líquida é a Receita Bruta, como definida no subitem anterior (4.1.4.1.), deduzida da soma dos seguintes itens:

a) tributos pagos à União, Estados e Municípios, ou outros entes, incidentes sobre a comercialização da **SÉRIE**;

b) custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da **SÉRIE** incluindo, sem limitação, os custos de *teasers*, material para divulgação e promoção da **SÉRIE**, como fotos de cena, faixas, *press books*, *press releases* e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, *out doors*, faixas e cartazes e afins).

4.1.4.3. Entende-se por custos de produção, no caso de exploração através da exibição de canais de televisão aberta, por assinatura, por internet, mídias móveis e assemelhados, os custos relativos ao material sensível, copiagem e remessa para o aquisidor de uma cópia master no formato estabelecido no contrato de licenciamento.

4.1.4.4. Entende-se por custos de produção, no caso de distribuição para *Home Video*, DVD, *Blu-Ray* e assemelhados, os custos relativos à autoriação, copiagem, embalagens, remessa, arte e impressão das capas das unidades a serem comercializadas, bem como as ações de *marketing* da operação.

4.1.4.5. Entende-se por custos de produção, no caso de contrato de distribuição, a produção dos materiais solicitados pelo distribuidor e especificados no Contrato de Distribuição.

4.2. A CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR) reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que a CONTRATANTE (EBC) terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre a SÉRIE, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor de todo e qualquer episódio, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

4.3. É resguardado à CONTRATANTE (EBC), ainda:

4.3.1. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV Interativa, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, Banda C, *pay-per-view*, "near video on demand", "video on demand", sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, , cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload*, download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos *laser*, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou *CD-Rom*), *HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc)*, *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.3.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.3.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.3.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.3.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.3.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE** audiovisual, observado o objeto desse Contrato;

4.3.7. derivação da OBRA audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.3.8. direito de veiculação para o canal internacional da TV Brasil e para exibição via Web.

4.4. No prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de preferência de aquisição, nas mesmas bases estabelecidas nesse Contrato, dos mesmos direitos relacionados nas alíneas anteriores, quanto a episódios adicionais ou outra versão da série que venham a ser produzidos, direito esse a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida por escrito pela **CONTRATADA (INTRO LTDA)**.

4.4.1. Em caso de recusa ou silêncio por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto ao direito de preferência indicado no item 4.4. desta Cláusula, esta manterá todos os seus direitos sobre o objeto desse Contrato.

4.5. A CONTRATANTE (EBC) deverá ser indicada como coprodutora da SÉRIE, por intermédio da logomarca EBC/TV BRASIL, nos créditos de abertura e/ou encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado, conforme abaixo acordado entre as partes.

4.5.1. Inserir a logo/marca da EBC e/ou TV Brasil como coprodutora em tempo igual ou superior a qualquer outra marca / logo na SÉRIE audiovisual, com no mínimo 3" (três segundos), assim como em todo e qualquer produto derivado deste Contrato.

4.5.2. Inserir a logo/marca da EBC e/ou TV Brasil como coprodutora em tamanho igual ou superior a qualquer outra marca / logo, conforme Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública / Televisão NOR 603 e seguintes, assim como em todo e qualquer produto derivado deste Contrato.

4.5.3. A CONTRATANTE (EBC) deverá aprovar a aplicação da marca em todos os materiais.

4.6. Fica garantido à CONTRATANTE (EBC) direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da referida obra, e de qualquer outra forma de exploração da SÉRIE, encetados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 10 (dez) parcelas, nos termos acordados neste Contrato e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela CONTRATANTE (EBC), da "Bíblia" de produção contendo: a relação da equipe técnica e o cronograma de execução do projeto, as 39 (trinta e nove) sinopses dos episódios e qualquer material ou documentação extra que venha a ser solicitado, 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

Parcela 2 - R\$ 116.666,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), mediante apresentação e aprovação, pela CONTRATANTE (EBC), das fitas de exibição dos 04 (quatro) primeiros episódios, devidamente finalizados, acompanhado de todas as respectivas obrigações constantes na Cláusula Terceira deste Contrato, 60 (sessenta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 3 - R\$ 116.666,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), mediante apresentação e aprovação, pela CONTRATANTE (EBC), das fitas de exibição dos episódios 05 (cinco) ao 08 (oito), devidamente finalizados, acompanhado

de todas as respectivas obrigações constantes na Cláusula Terceira deste Contrato, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 - R\$ 116.666,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 09 (nove) ao 12 (doze), devidamente finalizados, acompanhado de todas as respectivas obrigações constantes na Cláusula Terceira deste Contrato, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 5 - R\$ 116.666,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 13 (treze) ao 16 (dezesseis), devidamente finalizados, acompanhado de todas as respectivas obrigações constantes na Cláusula Terceira deste Contrato, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 6 - R\$ 116.666,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 17 (dezessete) ao 20 (vinte), devidamente finalizados, acompanhado de todas as respectivas obrigações constantes na Cláusula Terceira deste Contrato, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 7 - R\$ 116.666,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 21 (vinte e um) ao 24 (vinte e quatro), devidamente finalizados, acompanhado de todas as respectivas obrigações constantes na Cláusula Terceira deste Contrato, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 8 - R\$ 116.666,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 25 (vinte e cinco) ao 28 (vinte e oito), devidamente finalizados, acompanhado de todas as respectivas obrigações constantes na Cláusula Terceira deste Contrato, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 9 - R\$ 116.666,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 29 (vinte e nove) ao 32 (trinta e dois), devidamente finalizados, acompanhado de todas as respectivas obrigações constantes na Cláusula Terceira deste Contrato, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 10 - R\$ 116.672,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e dois reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das fitas de exibição dos episódios 33 (trinta e três) ao 39 (trinta e nove), devidamente finalizados, acompanhado de todas as respectivas obrigações constantes na Cláusula Terceira deste Contrato, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1060/2013

12/25

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação – Nacional)
Elemento de Despesa:	449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2013NE004572
Data de Emissão:	11/11/2013
Valor:	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2013, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** compromete-se a:

- 6.1.1. responsabilizar-se pela produção integral e gravações da referida **SÉRIE**;
- 6.1.2. responsabilizar-se em proceder as alterações que sejam solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a notificação;
- 6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência do Contrato;
- 6.1.4. submeter à aprovação, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, os currículos dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Instrumento;
- 6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.6. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;
- 6.1.7. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços, objeto deste Contrato, uma vez que já estão incluídos como custo no preço total, garantindo que o serviço prestado não gerará vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.8. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.10. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 6.1.11. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no Contrato;

6.1.12. realizar os serviços, objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE (EBC);

6.1.13. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.14. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE (EBC), obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE (EBC);

6.1.15. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a CONTRATANTE (EBC) de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.16. autorizar a CONTRATANTE (EBC) a executar livremente a remontagem da SÉRIE, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas;

6.1.16.1. as alterações posteriores realizadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR), na versão final de cada episódio apresentada à CONTRATANTE (EBC), exime a CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR) de eventuais reclamações de terceiros, referentes às alterações;

6.1.17. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE (EBC), poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR);

6.1.18. informar aos artistas e/ou bandas, assim como qualquer participante da SÉRIE, seja através de registro de imagem e/ou som, os termos de utilização do material de imagem e/ou som que deverá ser captado para realização da SÉRIE em foco, de acordo com os direitos patrimoniais e autorais pertencentes à CONTRATANTE (EBC);

6.1.19. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na

produção da **SÉRIE** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

6.1.19.1. submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas e/ou musicais;

6.1.20. dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes da **SÉRIE** quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.21. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.22. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.23. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o presente Contrato;

6.1.24. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.25. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.26. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.27. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.28. entregar cronograma de execução com especificação da lista de entrevistados, data de entrega dos roteiros, data, horário e local das gravações (relacionar as gravações de acordo com o conteúdo dos roteiros), período e horário de edição e finalização de cada uma das peças audiovisuais;

6.1.29. responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical;

6.1.30. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar da montagem da **SÉRIE**, sugerindo cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprovar, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas, desde que dentro do espírito que norteia a coprodução;

6.1.31. designar junto a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

6.1.32. providenciar relatório de produção dos programas da **SÉRIE**, quando solicitada;

6.1.33. submeter à aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, todo o equipamento e material sensível de captação e finalização de imagem e áudio utilizados na realização da **SÉRIE** e proceder com as devidas alterações e substituições por ventura solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto desse Contrato;

7.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** durante a execução do Contrato;

7.1.3. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.4. Informar a **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.6. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.10., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.9, desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

9.2.1. advertência por escrito;

9.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1060/2013

18/25

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Fica certo que além das sanções previstas no item 9.2. desta Cláusula, estipulam-se cumulativamente as seguintes sanções de multa:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do Contrato
2	0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor total do Contrato
3	0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor total do Contrato
4	1,0% (um por cento) do valor total do Contrato
5	1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato
6	3,0% (três por cento) do valor total do Contrato

TABELA 02

Item	Descrição	Grau
01	Atraso na entrega das obrigações previstas em cada parcela de pagamento de até 05 (cinco) dias corridos.	2
02	Atraso na entrega das obrigações previstas em cada parcela de pagamento acima de 06 (seis) dias corridos até 15 (quinze) dias corridos.	3
03	Atraso na entrega das obrigações previstas em cada parcela de pagamento acima de 16 (dezesesseis) dias corridos até 25 (vinte e cinco) dias corridos.	4
04	Atraso na entrega das obrigações previstas em cada parcela de pagamento acima de 26 (vinte e seis) dias corridos até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.	5
05	Atraso na entrega das obrigações previstas em cada parcela de pagamento acima de 46 (quarenta e seis) dias corridos até 60 (sessenta) dias corridos.	6

9.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado,

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1060/2013

19/25

hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (FILMES DO EQUADOR)**.

11.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

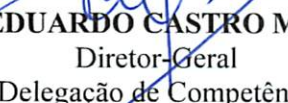
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 22 de NOVEMBRO de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)



ROGÉRIO BRANDÃO
Diretor de Produção

FILMES DO EQUADOR LTDA.
Contratada




LUIZ CARLOS BARRETO BORGES

Testemunhas:

1. 

Nome: **ESMAILINI DOS SANTOS BORGES**
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 990.801
CPF:
OORD-CD/AOLC

2. 

Nome: **JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ**
Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação
CPF:

ANEXO I

FORMATO DE GRAVAÇÃO:

Padrão de gravação: XDCAM HD422

Codificação: MPEG-2 4:2:2P@HL

Resolução: HD (High Definition – Alta Definição)

Relação de aspecto: 16:9 (formato 16:9 original desde a captação sem conversões, sem barras pretas laterais ou inferior e superior)

Número de pixels: 1920x1080i

Varredura de vídeo: Entrelaçada

Taxa de bits: 50Mbps

Amostragem de cor: 4:2:2

Frequência de quadros: 59,94i

Time Code: Drop Frame (sem descontinuidades da contagem do Time Code)

Closed caption: Padrão EIA-708

Tipo de mídia de gravação: Disco Profissional XDCAM HD422

Capacidade mínima da mídia de gravação: 50GB (disco modelo PFD50DLA vermelho) ou superior

PADRÃO DE ÁUDIO:

Codificação de áudio: 24 bits @ 48kHz (24 bits de quantização e 48kHz de amostragem por canal de áudio)

Nível de referência de áudio: -20dBFS (dB relativo ao fundo de escala digital)

Nível limite de áudio: -10dBFS (dB relativo ao fundo de escala digital)

Modo Dolby: OFF (Dolby desligado)

Mixagem: Estéreo

SAP (Second Audio Program): Áudio original da produção em língua estrangeira transmitido em canais secundários.

Loudness: É a percepção subjetiva (efeito psico-acústico) de mudança de níveis de áudio entre cenas ou entre um bloco do programa e o intervalo. Os níveis de Loudness entre cenas e entre blocos e intervalo devem estar contínuos sem variações bruscas. Deve estar conforme as normas técnicas brasileiras vigentes.

Áudio Multicanal: As captações de áudio em multicanal deverão ser entregues com cópia de arquivo em formato compatível com o sistema Pro Tools (OMF2 ou AIFF), referenciadas em SMPTE Time Code Drop Frame, gravadas em CDs ou DVDs, ou outra mídia, não proprietária, de armazenamento de arquivo.

CANAIS DE ÁUDIO:

Configuração de Mídia com Áudio Finalizado e SAP:

Áudio canal 1: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Portuguesa

Áudio canal 2: Canal Direito (RIGHT) em Língua Portuguesa

Áudio canal 3: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Estrangeira Original da Produção

Áudio canal 4: Canal Direito (RIGHT) em Língua Estrangeira Original da Produção

Configuração de Mídia com Áudio Finalizado e Audiodescrição:

Áudio canal 1: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Portuguesa

Áudio canal 2: Canal Direito (RIGHT) em Língua Portuguesa

Áudio canal 3: Canal Esquerdo (LEFT) em Língua Portuguesa com audiodescrição nos intervalos da narração e diálogos.

Áudio canal 4: Canal Direito (RIGHT) em Língua Portuguesa com audiodescrição nos intervalos da narração e diálogos.

Configuração de Mídia com Áudio Não-finalizado (Material Bruto):

Áudio canal 1: Depoimentos, Locução e Voice Over

Áudio canal 2: Sons do Ambiente

Áudio canal 3: Sem áudio

Áudio canal 4: Sem áudio

PADRÃO DE IMAGENS E SONS:

Captação de Imagens: Toda a captação de imagens deve obedecer aos níveis corretos de luminância, colorimetria, exposição de luz e temperatura de cor, tornando a imagem o mais nítida, natural e real possível, proporcionando a máxima qualidade no padrão de Alta Definição. Manter a iluminação e exposição das câmeras em nível de vídeo equivalente a 100% de variação de amplitude de sinal preto a branco. Na seqüência de cenas devem ser mantidas as características de imagem sem variações dos padrões de saturação e fase de cor da cena original (por exemplo no tom de pele humana), salvo efeitos artísticos intencionais.

Previsão de Downconversion: O processo de Downconversion é a conversão dos vídeos digitais captados em relação de aspecto 16:9 para vídeos em 4:3 (ver figura 1). Este processo é necessário pois a distribuição da EBC ocorre em multiplataforma, ou seja, em

plataformas de transmissão em HD (High Definition – Alta Definição) em 16:9 e em plataformas em SD (Standard Definition – Definição Padrão) em 4:3 (como algumas plataformas de TV Paga por Assinatura em SD, TV Analógica Terrestre e TV Analógica por Satélite, por exemplo).

É obrigatório prever o correto enquadramento da imagem no processo de produção, visto que será realizado posteriormente na transmissão downconversion de HD em 16:9 para SD em 4:3 sem o uso equivocado de barras pretas em cima e em baixo (efeito Letterbox). O downconversion de HD em 16:9 para SD em 4:3 deve ser feito com Crop lateral da imagem 16:9. Deve ser observado o enquadramento da cena (área de segurança 4:3 dentro do quadro 16:9) desde o início do processo de captação.

Área de Caracteres: Prever caracteres dentro da área de segurança 4:3 no vídeo 16:9 (prever área de Crop lateral)

Upconversion: O processo de conversão dos vídeos digitais ou analógicos captados em 4:3 para vídeos utilizados em televisores 16:9 digitais é chamado de upconversion. Este processo é necessário para utilização de material de acervo histórico de imagens captados em 4:3. A conversão de imagens de 4:3 para 16:9 deve ser feita adicionando pilares pretos nas laterais chamados *pillarbox*.

DISPOSIÇÃO DO CONTEÚDO NAS MÍDIAS:

1) BARRAS INICIAL

Tipo: COLOR BARS SMPTE com tom de áudio de 1 kHz a -20dBfs (vídeo em 16:9) Duração: 60"

Início: 00:58:33:00

Final: 00:59:32:29

2) BLACK

Duração: 15"

Início: 00:59:33:00

Final: 00:59:47:29

3) CLAQUETE

Duração: 10"

Início: 00:59:48:00

Final: 00:59:57:29

4) BLACK

Duração: 2"

Início: 00:59:58:00

Final: 00:59:59:29

5) ABERTURA

Início: 01:00:00:00

6) BLOCOS

Espaçados com 10" de BLACK

7) ENCERRAMENTO E CRÉDITOS

8) BLACK

Duração: 15"

9) BARRAS FINAL

Tipo: COLOR BARS SMPTE com tom de áudio de 1 kHz a -
20dBfs (vídeo em 16:9)

Duração: 60"